

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO INDIVIDUAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato prestação de serviço funerário individual e outras avenças, de um lado, **PREDIGNA PLANOS ASSISTENCIAIS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.275.215/0001-93 , com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 406, Centro, CEP 13.201-002, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, simplesmente denominada **PREDIGNA**, e de outro lado o (a) **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no **Termo de Adesão**, ajustam entre si, nos termos, cláusulas e condições deste instrumento particular e seus respectivos ANEXOS, um contrato prestação de serviço funerário individual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. ANEXOS

1.1. Fazem parte integrante, indissociável e vinculativa deste Instrumento Particular, os seguintes documentos que foram entregues ao **CONTRATANTE**, que por sua vez declara ter conferido, lido e esclarecidas as dúvidas, aceitando seus termos e se obrigando a cumpri-los:

1.1.1. Termo de Adesão com as informações declaradas pelo **CONTRATANTE**, como verídicas, sob as penas da lei;

1.1.2. Orientações Gerais de Uso dos Serviços Funerários **PREDIGNA** (Bem vindo À **PREDIGNA**)

1.1.3. Regimento Interno do Cemitério Memorial Parque da Paz, exclusivamente para os contratos que incluíram a opção de sepultamento em Jazigo da **PREDIGNA**, mantido no Cemitério Memorial Parque da Paz, conforme definições de cobertura no Termo de Adesão.

2. DA MODALIDADES E DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A modalidade do serviço funerário a ser contratado pelo **CONTRATANTE** será determinada com base nos dados por ele fornecidos no Termo de Adesão.

2.2. A entrega de material promocional e/ou do Termo de Adesão, ainda que com o

16

preenchimento dos dados do **CONTRATANTE**, não caracteriza a efetiva contratação ou adesão ao serviço, que somente se dará após o pagamento da primeira (ou única) parcela pelo proponente **CONTRATANTE** em uma das seguintes formas:

2.2.1. Através de atendimento pessoal: por meio da entrega de cópia ou registro digital de seu documento de identificação pessoal, ao promotor de vendas, onde após o preenchimento e assinatura do **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, fará a análise e procederá com a aceitação da proposta de adesão recebendo a primeira parcela de pagamento (PIX, cartão de débito ou de crédito ou dinheiro) ou emitindo boleto bancário referente a primeira (ou única) mensalidade o que significará a aceitação do pagamento da adesão, após sua liquidação.

2.2.2. On-line: por meio de entrega de informações coletadas a partir de aplicativo ou site da **PREDIGNA**, onde o **CONTRATANTE** preencherá o formulário digital com seus dados pessoais, e sua concordância com as condições gerais. O sistema de dados da **PREDIGNA** processará de forma automática as informações e procederá com o envio do Termo de adesão após a efetivação do pagamento da primeira (ou única) mensalidade, o que significará a aceitação do proponente como **CONTRATANTE** titular do plano.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, com início de vigência na data da efetiva compensação do pagamento da primeira ou da única parcela, e se encerrará com a efetiva prestação dos serviços contratados.

3.2. Somente a partir da quitação total do contrato a **PREDIGNA** estará obrigada a prestar os serviços, nos termos aqui previstos, ao **CONTRATANTE**.

3.3. O **CONTRATANTE** se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações prestadas a **PREDIGNA** e pela autenticidade dos documentos necessários para a contratação.

3.4. No ato da assinatura do Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** deverá fornecer a **PREDIGNA** cópias do seu documento de identidade e do seu comprovante de residência, ou autorizar o registro digital através do dispositivo móvel do promotor de vendas, do atendente da unidade de atendimento, ou, ainda, enviará digitalmente no atendimento on-line.

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1. Objeto do Contrato: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços funerários

16

ao **CONTRATANTE**, conforme coberturas estabelecidas no Termo de Adesão.

4.2. Nos termos do art. 2º da lei 13.261/16, a execução da assistência funeral, poderá ser realizada diretamente pela **PREDIGNA** ou por empresas terceirizadas devidamente contratadas e/ou cadastradas por ela, sob sua integral responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

5. OPÇÕES DE ASSISTÊNCIA E ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA A COBERTURA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

5.1. Para os fins deste contrato, as seguintes definições são aplicáveis:

I - CONTRATANTE: Refere-se à pessoa física que formaliza a contratação com a **PREDIGNA**, sendo o responsável financeiro pelo plano e pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

II - PESSOA DE REFERÊNCIA: É a pessoa indicada pelo **CONTRATANTE** para responder pela quitação financeira do contrato e adotar todas as providências necessárias para utilização do mesmo pelo **CONTRATANTE** em caso de falecimento, não tendo nenhum direito a cobertura da assistência funeral.

5.2. O **CONTRATANTE** deverá indicar uma pessoa de sua confiança ("**PESSOA DE REFERÊNCIA**"), que poderá adotar todas as providências necessárias para utilização do plano em caso de falecimento do titular, bem como quitar eventuais parcelas pendentes para obter o direito de uso dos serviços contratados.

5.2.1. A **PESSOA DE REFERÊNCIA** não é parte neste contrato e não assume qualquer obrigação financeira, salvo se optar expressamente por quitar eventual saldo devedor remanescente, hipótese em que os serviços serão prestados integralmente após a confirmação do pagamento.

5.2.2. A indicação da **PESSOA DE REFERÊNCIA** poderá ser alterada a qualquer tempo mediante simples comunicação escrita à **PREDIGNA**.

5.3. Os serviços contratados (remoção do corpo, velório e local de sepultamento) serão prestados pela **PREDIGNA** exclusivamente dentro da área de abrangência geográfica definida no Termo de Adesão, a qual corresponde ao limite de quilometragem estabelecido para o traslado. A **PREDIGNA**, a seu exclusivo critério, definirá o trajeto, roteiro, logística e forma de transporte para a execução dos serviços. **A prestação de quaisquer serviços fora da área de**

abrangência contratada, implicará na cobrança de valores adicionais cujo montante será apurado pela **PREDIGNA** com base nas características e especificidades do serviço solicitado, sendo formalmente apresentado ao **CONTRATANTE** ou a **PESSOA DE REFERÊNCIA** para aceite prévio.

6. DA INDIVIDUALIDADE DO SERVIÇO E DA INDICAÇÃO DO USUÁRIO FINAL

- 6.1.** O presente serviço funerário, objeto deste contrato, possui caráter estritamente individual e destina-se a ser utilizado por uma única pessoa. Esta pessoa poderá ser o próprio **CONTRATANTE** ou um terceiro por ele expressamente indicado. Este contrato não contempla, em nenhuma hipótese, a inclusão de beneficiários adicionais ou dependentes para a utilização do serviço.
- 6.2.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, indicar um terceiro para ser o usuário final do serviço funerário contratado, ou alterar a pessoa do usuário previamente designado. Tal indicação ou alteração deverá ser formalizada mediante a celebração de um Aditivo Contratual junto à **PREDIGNA**, sem que haja custo adicional pela mera modificação do usuário final. A efetivação da transferência ou indicação é condicionada à adimplência do contrato até a data do Aditivo.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

- 7.1.** Pelos serviços funerários, objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **PREDIGNA**, ou a quem esta expressamente venha indicar, do valor certo e ajustado nas condições de pagamento indicadas no Termo de Adesão, parte integrante e indissociável deste instrumento particular.
- 7.2.** O preço poderá ser pago de modo parcelado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, que terão seus respectivos vencimentos na data mencionada no Termo de Adesão.
- 7.3.** O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, ou na menor periodicidade legalmente permitida, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores. Na hipótese de extinção do IPCA, este índice será substituído por outro equivalente, garantindo-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4.** A data de vencimento do pagamento da mensalidade do contrato será a definida no Termo de Adesão, calculada em no máximo 45 dias da data de adesão.

7.5. O atraso no pagamento das parcelas, acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, além da correção monetária pela variação positiva do IPCA ou, no caso de sua extinção, outro índice equivalente, bem como, também em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento. **Fica a PREDIGNA expressamente autorizada a adotar todas as medidas legais e extrajudiciais cabíveis para a recuperação do crédito, independentemente de aceite, incluindo, mas não se limitando a: emissão de títulos de crédito, duplicatas, protesto, inscrição em cadastros de proteção ao crédito e propositura da competente ação judicial, sem prejuízo da cobrança de custas, despesas e honorários advocatícios. Para todos os efeitos, o CONTRATANTE declara, por meio deste instrumento, ter plena ciência de que eventuais débitos decorrentes deste Contrato poderão acarretar tal inclusão, bem como as demais medidas de cobrança previstas.**

7.6. Sendo o atraso no pagamento da parcela superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o presente contrato poderá ser considerado pela **PREDIGNA** rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação. Em caso de rescisão por inadimplência, e não tendo havido a efetiva prestação do serviço funerário, aplicar-se-ão as condições de restituição de valores previstas na **Cláusula 15.1.1**, descontada a taxa administrativa ali estabelecida.

7.7. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que os valores pagos mensalmente referem-se à aquisição gradual e parcelada do serviço funerário objeto deste contrato. Tais pagamentos não constituem, sob nenhuma hipótese, financiamento, consórcio, empréstimos, fundos de investimento, poupança popular, presunção de sociedade ou qualquer outra modalidade que implique em rendimento financeiro por parte da **PREDIGNA**. Eventual restituição de valores, na hipótese de rescisão contratual sem a utilização do serviço funerário, será regida exclusivamente e de forma detalhada pelas condições estabelecidas nas **Cláusulas 15.1.1 e Cláusulas 15.1.2** deste Contrato.

7.8. A prestação dos serviços aqui contratados fica condicionada a quitação integral dos pagamentos na forma estipulada neste contrato. A inadimplência do **CONTRATANTE** desobriga a **PREDIGNA** das obrigações assumidas neste instrumento.

8. DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

8.1. **Condição da Assistência:** o **CONTRATANTE** contratou a **PREDIGNA**, para que a mesma disponibilize sua estrutura técnica, operacional, funcional e administrativa para que, caso ocorra o seu falecimento ou da pessoa que ele indicar, seja realizada a assistência funeral, que é o conjunto de serviços para a realização das homenagens póstumas, de acordo com as coberturas estabelecidas no Termo de Adesão e que estão aqui definidas.

8.2. Entendimento da assistência: Fica claro o entendimento que o **CONTRATANTE**, pagará a **PREDIGNA**, pela disponibilidade da sua capacidade técnica, operacional, funcional e administrativa durante 24 horas, para a realização de um único funeral.

9. DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Central de atendimento: plantão 24 horas todos os dias da semana;

9.2. Orientação Familiar: para trâmites burocráticos e documentação legal para liberação de sepultamento.

9.3. Organização da Cerimônia e Horário de Sepultamento, que envolve: acolhimento familiar ou recepção com orientação e apoio no que for necessário;

9.4. Atendimento para Convidados: espaço copa&café com bebidas (água, chá e café), e snacks diversos, exclusivamente no **CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ** em Jundiaí - SP.

9.5. Urna: em madeira com conceito definido pelo fabricante, Referência H1 (Referência interna), de produção nacional, modelo e formato sextavado, com visor parcial, com apoios laterais e chavetas, acabamento em verniz semi-brilho de acordo com estoque do prestador de serviço e decorada com aplique (conforme credo religioso), com revestimento interno de babados e sobre-babados, forração em tnt e em tamanho adequado ao corpo;

9.6. Acondicionamento, Higienização do Corpo e Ornamentação com flores;

9.7. Paramentação para o Ambiente de Velório: castiçais, suporte de coroas e de tampa de urnas e altar de posição da urna obedecendo o credo religioso indicado pelo familiar ou parente relacionado pela equipe de atendimento;

9.8. Veículo Especial para Remoção/Cortejo: exclusivo para este fim, que fará o trajeto de remoção do local de falecimento até a funerária. Sendo que dependendo das condições de logística, tempo e localização, um mesmo veículo poderá além da remoção proceder com o cortejo, respeitando a regulamentação do município da habitação do falecido ou do local do óbito;

9.9. Traslado: compreendido pela remoção ou transporte do corpo até o local de velório. O traslado estará limitado em quilômetros considerando o trajeto ida e volta, e obedecerá aos critérios de logística, roteiro e trajeto tendo como base a morada habitual do **CONTRATANTE** e definido exclusivamente pela **PREDIGNA**;

9.10. Capela Ecumênica / Sala de Homenagens: ambientação com os paramentos de acordo com o credo religioso, localizado única e exclusivamente no **CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ** em Jundiaí - SP.

9.11. Espaço Saudade: ambientado com arranjo floral natural, decorado para ser colocado objetos pessoais e pertences do ente querido durante a celebração das homenagens realizadas, exclusivamente, no **Cemitério Memorial Parque Da Paz**, em Jundiaí - SP.

9.12. Por envolver local, equipamentos específicos e profissionais habilitados, em alguns casos poderá haver necessidade de até 05 (cinco) horas de procedimentos, o que acarretará eventual reagendamento do horário da cerimônia de homenagens (velório), fica ciente o **CONTRATANTE**, que este período de tempo, nos casos aqui previstos, se encontra dentro das normas, portanto não poderá ser entendido como atrasos no atendimento e sim, reprogramação do cerimonial. Esses procedimentos combinados têm como objetivo oferecer um atendimento humanizado e seguro e sob nenhuma hipótese exigido pagamento de valores ou taxas adicionais.

9.13. Alteração de Composição da Assistência Funeral: o **CONTRATANTE** fica ciente que se ele ou a **PESSOA DE REFERÊNCIA** desejar mudar qualquer característica e/ou quantidade e/ou padrão dos produtos e/ou serviços descritos no item anterior, ou ainda optar em realizar velório ou sepultamento em local onde a distância seja superior à prevista para traslado, o mesmo terá que pagar como serviço adicional e de acordo com a tabela de preços e condições de pagamento do prestador dos serviços na data da solicitação, ficando ainda sujeito à disponibilidade.

10. BENEFÍCIOS, COBERTURAS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES, DOS MECANISMOS DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA, DAS CAMPANHAS DE FIDELIZAÇÃO E COMO SOLICITAR O ATENDIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA.

10.1. Benefícios: A **PREDIGNA** poderá, a seu exclusivo critério e por prazo determinado, oferecer benefícios adicionais mediante regulamentação específica. A aceitação de tais benefícios pelo **CONTRATANTE** não implicará em obrigações de pagamento adicional e fica expressamente acordados que os mesmos não constituem objeto do contrato.

10.2. Coberturas Adicionais: As coberturas e serviços abaixo são opcionais e não fazem parte dos serviços básicos de assistência funerária. O **CONTRATANTE** poderá optar por sua inclusão no momento da contratação ou, posteriormente, mediante migração para um plano superior ou aditamento contratual específico. A contratação destas coberturas adicionais implicará em pagamento de valores extras e, quando aplicável, em cumprimento de carência específica, conforme definido no Termo de Adesão ou aditivo.

10.2.1. Cremação Humana: Nos casos previstos em lei ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE** ou da **PESSOA DE REFERÊNCIA** (quando aplicável e de acordo com a legislação), esta cobertura garante o pagamento dos valores de cremação em crematório terceirizado, conforme condições específicas do plano contratado e Termo de Adesão.

10.2.2. Cessão de Uso de Gaveta no Cemitério (para sepultamento): Quando contratado, o **CONTRATANTE** terá direito a sepultamento exclusivamente no Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, pela cessão temporária de direito de uso pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de um lóculo (gaveta) destinado para sepultamento humano em jazigo compartilhado.

10.2.2.1. Prazo de Cessão de Uso de Gaveta no Cemitério: A cessão de uso da gaveta no Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, quando expressamente incluída como parte do serviço funerário contratado neste instrumento, terá caráter temporário e a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do sepultamento. Fica expresso que, decorrido este período, a **PREDIGNA**, por meio deste contrato de serviço único, não assume qualquer obrigação de manutenção, guarda ou destinação perpétua dos restos mortais.

10.2.2.2. Ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses de cessão temporária de uso da gaveta, a **PESSOA DE REFERÊNCIA** indicada no Termo de Adesão ou, na ausência ou inércia desta, os herdeiros e/ou sucessores legais do **CONTRATANTE** falecido, deverão providenciar, às suas expensas, uma das seguintes ações para os restos mortais:

- a) A aquisição de um espaço definitivo (jazigo, lóculo ou outra modalidade) no Cemitério Memorial Parque da Paz ou em outro cemitério de sua escolha, arcando com todos os custos de aquisição, taxas de exumação e transferência.
- b) O recolhimento dos restos mortais para guarda em ossuário familiar ou outra destinação privada, assumindo integralmente os custos de exumação e transporte.
- c) A solicitação de cremação dos restos mortais, caso esta opção não tenha sido inicialmente contratada. Os custos da cremação e de eventuais taxas de exumação serão de responsabilidade da **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou dos herdeiros/sucessores.

10.2.2.3. Caso a **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou os herdeiros/sucessores não cumpram o disposto no item 10.2.2.2 dentro do prazo estabelecido, o Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, fica expressamente autorizado a remover os restos mortais para o ossuário geral do próprio Cemitério ou para outra destinação final

conforme a legislação municipal aplicável, sendo todos os custos decorrentes dessa ação de responsabilidade da **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou dos herdeiros/sucessores, conforme tabela vigente do Cemitério. A **PREDIGNA** não se responsabiliza pela guarda perpétua dos restos mortais no ossuário geral após esta remoção.

10.2.3. Não Decomposição e Destino dos Restos Mortais: Na ocorrência de não decomposição dos restos mortais ao final do prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, a **PREDIGNA**, por intermédio do Cemitério Memorial Parque da Paz, informará a **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou os herdeiros/sucessores sobre a possibilidade de extensão do período de permanência na mesma gaveta por mais 2 (dois) anos, conforme regulamento do Cemitério.

10.2.3.1. Se, após este período adicional de 2 (dois) anos, ainda se observar a não decomposição ou mumificação dos restos mortais, a **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou, na ausência ou inércia desta, os herdeiros e/ou sucessores legais do falecido, ficarão novamente responsáveis por providenciar a destinação adequada dos restos mortais, nos termos do item 10.2.2.2.

10.2.3.2. A inércia da **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou dos herdeiros/sucessores em cumprir o disposto no item 10.2.2.2 implicará na autorização para que o Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, providencie a cremação dos restos mortais ou sua destinação final conforme as normas municipais aplicáveis, sendo os custos inerentes a estas providências de responsabilidade da **PESSOA DE REFERÊNCIA** ou dos herdeiros/sucessores.

10.2.4. Taxas Cemiteriais: Esta cobertura inclui o pagamento de taxas cemiteriais no Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, ou em cemitérios públicos dentro da área de abrangência do plano. Caso o **CONTRATANTE** ou a **PESSOA DE REFERÊNCIA** opte por sepultamento em outro cemitério (podendo incluir cemitérios privados na região de abrangência), esta cobertura se limitará ao valor máximo das taxas cemiteriais em cemitérios públicos dentro da área de abrangência, conforme Termo de Adesão.

10.2.5. Taxa de Manutenção Cemiterial: A taxa de manutenção e conservação do Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, está inclusa nesta cobertura adicional pelo período de 36 meses.

10.3. Coberturas Complementares: Poderão ser oferecidas coberturas complementares por prazo determinado e com regulamentação específica, mediante a expressa concordância do **CONTRATANTE** e a formalização de cobertura estendida no Termo de Adesão, com o devido pagamento de valores adicionais, conforme tabela vigente na data da contratação e adesão ao plano. Tais coberturas serão contratadas de forma opcional pelo **CONTRATANTE**.

10.4. Clube de Vantagens: como mecanismo de promoção de adimplência, onde o **CONTRATANTE** adimplente poderá, a convite da **PREDIGNA** e sem obrigações, participar de campanhas internas onde poderá receber ofertas e promoções de empresas parceiras comerciais e institucionais da **PREDIGNA**., A decisão de adquirir produtos e/ou serviços de tais parceiros, bem como a observância de suas ofertas, formas de pagamento, regras de entrega, garantias e valores, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **PREDIGNA** sobre tais transações ou a qualidade dos produtos/serviços oferecidos pelos parceiros.

10.5. Como Solicitar Atendimento Funeral: o **CONTRATANTE**, a **PESSOA DE REFERÊNCIA**, ou qualquer pessoa devidamente autorizada ou interessada poderá solicitar a execução da assistência funeral através dos seguintes canais: I - Central de Atendimento 24h: Telefone de plantão disponível a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana; II - Atendimento pessoal, em caso de impossibilidade de contato ou por livre preferência, o atendimento pessoal estará disponível exclusivamente na unidade da **PREDIGNA** localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca 406, Centro, CEP 13.201-002, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, durante 24hs.

10.6. Confirmação De Dados: a **PREDIGNA** poderá em determinados casos e em decorrência de processos internos que necessitem de confirmação, consultas, segurança e análises de dados, proceder com execução da assistência funeral em até 5 (cinco) horas da comunicação e solicitação do serviço. Fica ciente o **CONTRATANTE**, que este período de tempo, nos casos aqui previstos, se encontra dentro das normas, portanto não poderá ser entendido como atrasos no atendimento.

11. EXCLUSÕES

11.1. Serviços Excluídos: aqueles que não se incluem na **Cláusula 9** que trata sobre a descrição e composição do objeto do contrato e nem foram contratados como coberturas opcionais e/ou serviços adicionais conforme a **Cláusula 10**, e que o **CONTRATANTE** não têm direito, mesmo na condição de adimplente e/ou de quitação integral do contrato, são os seguintes:

- a) Execução integral dos serviços objeto do contrato sem a quitação integral dos serviços;
- b) Posse definitiva de jazigos, túmulos ou gavetas em cemitérios públicos ou particulares;
- c) Pagamento de taxas de sepultamento e/ou de exumação em cemitérios públicos fora da área de abrangência, assim como reembolso de despesas de qualquer natureza;
- d) Pagamento de taxas de sepultamento e/ou de exumação em cemitérios públicos ou

particulares quando não contratados, conforme definição de Benefícios Contratuais no Termo de Adesão, assim como reembolso de despesas de qualquer natureza;

- e) Traslado fora dos limites pré-estabelecidos no Termo de Adesão;
- f) Acomodação individual ou coletiva e/ou transporte (aéreo, rodoviário, ferroviário ou fluvial) de parentes, familiares ou amigos do falecido;
- g) Fornecimento de bebidas e alimentos e hospedagem de parentes, familiares ou amigos do falecido;
- h) Execução de serviço funeral ou cerimonial por empresa ou pessoas que não sejam agentes credenciados;
- i) Inclusão e/ou substituição e/ou alterações de padrões e/ou artigos e/ou quantidades e/ou características nos serviços e /ou produtos fora dos garantidos e descritos nas cláusulas 9 (nove) e 10 (dez), quando aplicável.
- j) Cobertura para sepultamento quando este serviço não tenha sido contratado, conforme descrição de Benefícios Contratuais constante do Termo de Adesão.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Do CONTRATANTE ou da PESSOA DE REFERÊNCIA: sem prejuízos de outras condições existentes neste contrato, o **CONTRATANTE** tem o dever de pagar pontualmente as parcelas do contrato, dever de informar expressamente a **PREDIGNA** toda e qualquer alteração cadastral inclusive de endereço, tal como fornecer e facilitar o acesso a documentos e informações sobre circunstâncias do óbito e acompanhar a liberação do corpo junto aos órgãos responsáveis (IML ou SVO), e eventuais outras exigências conforme legislação local quando da ocorrência do óbito.

12.2. Da PREDIGNA: prestar os serviços de assistência funerária nos termos deste contrato, manter sob sua guarda e sigilo todos os registros físicos e digitais relativos à adesão do **CONTRATANTE** ao contrato conforme previsto na lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, providenciar pelos meios legais os procedimentos e documentação referentes as exigências das autoridades para liberação e autorizações para procedimentos e cuidados com o corpo.

13. REGISTROS E AUTORIZAÇÕES.

13.1. Registros: o **CONTRATANTE** permitirá que, no ato da adesão, o promotor de vendas efetue o registro fotográfico de seu documento de identificação pessoal para fins de comprovação e arquivo e, em casos de adesão online, enviará a **PREDIGNA**, cópia dos documentos solicitados, a fim de efetivação da contratação.

13.2. Direito de Imagem: o **CONTRATANTE** concederá a **PREDIGNA** de forma gratuita, a título de comprovação de sua participação e/ou contemplação nas promoções e/ou eventos, a sua imagem e/ou voz em registro digital, eletrônico e gráfico, desde já, fica estabelecido que não haverá a contrapartida de valores.

13.3. Aceitação do Regimento do Cemitério Memorial Parque Da Paz: o **CONTRATANTE** fica ciente, e declara estar de acordo, que, este contrato está vinculado ao **Regimento Interno do Cemitério Memorial Parque da Paz**, em Jundiaí – SP, exclusivamente para os contratos que ofereçam a cobertura de sepultamento no **Cemitério Memorial Parque da Paz, conforme descrito no Termo de Adesão sob a designação GAV EMPRESTIMO JAZ MEMORIAL PQ DA PAZ** ou outra que venha a substituí-la, desde que mantenha as mesmas características e finalidade da cobertura contratada.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Do Tratamento de Dados Pessoais: O **CONTRATANTE**, ao aderir ao presente contrato e ao fornecer seus dados pessoais e o da **PESSOA DE REFERÊNCIA** no Termo de Adesão e ao longo da execução dos serviços, concorda expressamente com o tratamento de tais dados pela **PREDIGNA**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14.2. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais coletados pela **PREDIGNA** têm como finalidade exclusiva e legítima: a) A identificação e qualificação das partes para a formalização, gestão e execução do presente contrato de assistência funerária; b) A prestação dos serviços contratados, o que inclui, mas não se limita a, remoção, velório, sepultamento e todas as demais etapas da assistência funeral; c) O envio de comunicações essenciais sobre o plano e seus serviços; d) O cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ordens judiciais; e) A realização de cobranças e gestão financeira do contrato; f) A proteção dos direitos da **PREDIGNA**, inclusive em processos judiciais ou administrativos.

14.3. Dados Coletados: Para as finalidades acima, a **PREDIGNA** poderá coletar dados como nome completo, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail, informações sobre parentesco, e, quando estritamente necessário para a prestação do serviço (como em caso de óbito), dados sensíveis relacionados à saúde ou informações sobre a causa do falecimento, sempre com o consentimento do titular ou base legal aplicável.

14.4. Compartilhamento de Dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros estritamente para a execução dos serviços contratados (como funerárias parceiras, cemitérios, transportadoras, sistemas de pagamento, escritórios de cobrança, seguradoras, autoridades governamentais para cumprimento de obrigações legais, ou outros prestadores de serviço necessários), sempre sob as diretrizes e responsabilidade da **PREDIGNA**, que exigirá desses terceiros a observância das normas de proteção de dados e sigilo. Em nenhuma hipótese os dados serão comercializados.

14.5. Direitos do Titular: O CONTRATANTE (ou seus responsáveis legais) possuem os seguintes direitos, que poderão ser exercidos a qualquer momento mediante requisição formal à **PREDIGNA**: a) Confirmação da existência de tratamento de dados; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais a **PREDIGNA** realizou uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento, quando aplicável.

14.6. Segurança dos Dados: A **PREDIGNA** emprega medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.7. Contato para Dúvidas e Exercício de Direitos: Para quaisquer dúvidas relativas ao tratamento de dados pessoais ou para exercer os direitos previstos na LGPD, os Beneficiários poderão entrar em contato com a **PREDIGNA** através do e-mail: dpo@predigna.com.br.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E FALECIMENTO DO CONTRATANTE

15.1. Em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 13.261/2016, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **PREDIGNA**, através do preenchimento do formulário disponível no site www.predigna.com.br, ou entregue diretamente em uma das unidades de atendimento do contratado.

15.1.1. Na hipótese de rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE**, antes da efetiva prestação do serviço funerário, será devida à **PREDIGNA** uma taxa administrativa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de o

contrato estar parcial ou totalmente quitado. Tal taxa visa ressarcir as despesas operacionais e administrativas incorridas com a celebração, gestão e manutenção da disponibilidade do serviço.

15.1.1.1. Caso o valor total pago pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão seja superior a esta taxa administrativa, a **PREDIGNA** restituirá o **saldo positivo em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data da formalização da rescisão, mediante PIX ou depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATANTE**, conforme dados por ele informados. Contudo, se o valor total pago pelo **CONTRATANTE** for inferior à taxa administrativa devida, o **CONTRATANTE** se obriga a **quitar a diferença remanescente**, que será cobrada pela **PREDIGNA** através de boleto bancário, com vencimento em **30 dias corridos** a contar da data da formalização da rescisão. No caso de não pagamento do boleto no prazo, aplicar-se-ão todas as disposições do **Item 7.5** deste contrato.

15.1.2. Não haverá a possibilidade de rescisão ou restituição de valores na hipótese de o serviço funerário já ter sido efetivamente prestado.

15.2. Em caso de falecimento do **CONTRATANTE**, antes da quitação integral do valor contratado, a **PREDIGNA** comunicará a **PESSOA DE REFERÊNCIA** indicada no Termo de Adesão e/ou os herdeiros/sucessores legais sobre o saldo devedor e a possibilidade de quitação das parcelas remanescentes.

15.2.1. A PESSOA DE REFERÊNCIA ou os herdeiros/sucessores terão que optar por uma das seguintes alternativas:

- a)** Realizar a quitação integral das parcelas restantes, momento em que o serviço funerário será liberado para utilização em nome do **CONTRATANTE** falecido.
- b)** Optar pela rescisão do contrato, caso em que se aplicará a restituição dos valores pagos, conforme disposto na **Cláusula 15.1.1**, descontada a taxa administrativa.

15.2.2. Caso a **Pessoa de Referência** ou os herdeiros/sucessores não se manifestem ou não realizem a quitação integral, o contrato será rescindido automaticamente, e os valores pagos serão restituídos conforme a **Cláusula 15.1.1**.

15.2.3. Se o falecimento do **CONTRATANTE** ocorrer após a quitação integral do valor contratado, o serviço funerário será imediatamente liberado para utilização em nome do **CONTRATANTE** falecido, mediante acionamento da **Pessoa de Referência** e apresentação da documentação necessária.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O **CONTRATANTE** declara ciência de que eventuais débitos poderão acarretar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.
- 16.2.** No exercício dos direitos previstos neste contrato o assistido não poderá praticar nenhum ato que importe em desrespeito à ordem pública ou aos bons costumes.
- 16.3.** Nos caso em que o contrato incluia o empréstimo de jazigo no Cemitério Memorial Parque da Paz, é vedado a realização de qualquer construção acima, abaixo ou no nível da superfície do jazigo cuja gaveta está sendo ocupada em razão deste contrato.
- 16.4.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no cumprimento das obrigações deste contrato não poderá ser interpretada como novação, modificação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 16.5.** As partes se obrigam a comunicar por escrito à outra qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço informado quando da adesão ao plano funerário.
- 16.6.** As partes ajustam que qualquer alteração do presente contrato deverá ser necessariamente reduzida a escrito, não operando efeitos as modificações meramente verbais.
- 16.7.** O inteiro teor deste contrato, bem como as Orientações Gerais do Serviço funerário (Bem vindo à **PREDIGNA**) e regimento interno do Cemitério Memorial Parque da Paz estão disponíveis no site www.predigna.com.br.

As partes elegem o foro da comarca de Jundiaí (SP) para dirimir qualquer dúvida ou litígio proveniente do presente contrato.